



PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.634.711/0001-80, situada a Praça Presidente Médici, nº 35 – Centro – Monte Alegre/SE. Cep. 49690-000, aqui representado pelo seu Vereador Presidente o Sr. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 1068722 SSP/SE e do C.P.F. sob o nº 558.257.375-53, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, vem apresentar justificativa referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021, resultante do Pregão Presencial nº 01/2021, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que segue:

Considerando as necessidades CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE, para dar continuidade aos serviços prestados haja vista que o reequilíbrio supramencionado se faz necessário para que se possa readequar os valores inicialmente contratados, aos atualmente praticados no mercado bem como a prorrogação contratual preconizada na Clausula quarta do contrato;

Considerando o bom serviço prestado pela contratada até o presente momento;

Considerando que, a contratado apresentou ofício de solicitação de reequilíbrio financeiro consoante com a Clausula Terceira do Contrato;

Considerando que, a contratada apresentou documentos a viabilidade da continuação do contrato;

Considerando que, a troca de sistema no meio do exercício financeiro pode acarretar transtornos contábil;

Considerando que perante os orçamentos coletados a contratada apresentou a melhor proposta.

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso II, d, situações para reequilíbrio econômico-financeiro bem como o **art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 prevê a prorrogação contratual:**

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro bem como a prorrogação contratual, configura-se a iminência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual AUTORIZO o aditamento do presente contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de setembro de 2022.

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de
Monte Alegre

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO Nº 10/2022

ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPOSTE TÉCNICO E TREINAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE.

ANÁLISE JURÍDICA:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica Termo Aditivo ao contrato nº 11/2021, que trata da prestação serviços de licença e uso de software de apoio à gestão pública com serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato; - houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação;
- for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; - estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente” (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

No procedimento em espécie vislumbrados a existência de todos requisitos ensejadores da prorrogação.

Cumpra salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. O art. 38, inc. VI da Lei nº



Câmara Municipal de
Monte Alegre
Poder Legislativo

8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação,”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Essas disposições são muito importantes, pois tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se com o exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Incumbe a esta Assessoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela regularidade dos atos praticados.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de setembro de 2022

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE
1 ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021**

1º Aditivo ao Contrato nº 011/2021, que entre si celebram, de um lado, A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE e, do outro, AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.634.711/0001-80, situada a Praça Presidente Médici, nº 35 – Centro – Monte Alegre/SE. Cep. 49690-000, aqui representado pelo seu Vereador Presidente o Sr. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 1068722 SSP/SE e do C.P.F. sob o nº 558.257.375-53, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, localizada à RUA SAO CRISTOVAO, Nº 1514, BAIRRO – GETULIO VARGAS – ARACAJU – SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. JOELIO ROCHA, RG Nº 1.193.554-5 SSP/SE, CPF Nº 893.564.545-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/SE, pelo período de 12 meses, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/2003 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/SE, conforme especificações técnicas constantes do anexo I deste edital e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA III – DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar as clausulas Terceira § 4 e quarta do instrumento contratual e artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 do contrato nº 011/2021.

CLÁSULA IV – DAS ALTERAÇÕES:

ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93) passará a ter a seguinte redação:

O pagamento pela Licença de Uso de Software (locação) será efetuado, em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 3.597,00 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais), sendo que o Contrato terá o Valor Global estimado em R\$ 43.164.00 (quarenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais).

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515

ALTERA A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:



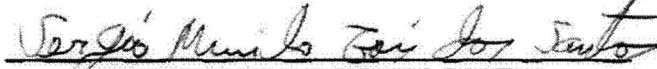
**PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo aditado em mais 12 (doze) meses perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 16 de setembro de 2022.



SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CONTRATANTE**

JOELIO

ROCHA:89356

454515

Assinado de forma
digital por JOELIO

ROCHA:893564545

15

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

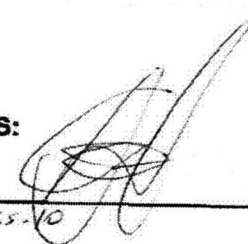
SOCIO ADMINISTRADOR


RG Nº 1.193.554-5 SSP/SE

CPF Nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 069.018.665-10


080 94148560



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2021- Pregão Presencial 01/2021.

CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de Prazo:

VALOR INICIAL CONTRATADO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal e R\$ 39.600,00 (tinta e nove mil e seiscentos reais) anual;

VALOR REAJUSTADO COM BASE NO IGPM: R\$ 3.597,00 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais), sendo que o Contrato terá o Valor Global estimado em R\$ 43.164,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais).

PRAZO INICIAO 12 (doze) meses

PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 16 de setembro de 2022.

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara